



Quinta-feira, 5 de Setembro de 2024

I Série – N.º 171

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 30.090,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 14/24..... 9800

Da Divisão Político-Administrativa. — Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 14/24 de 5 de Setembro

A actual divisão político-administrativa da República de Angola está desajustada da necessidade premente de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional, através da aproximação dos serviços e dos centros de decisão política aos cidadãos, bem como o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

A presente Lei visa fixar a nova divisão político-administrativa do País com vista a conformá-la às exigências do crescimento demográfico e das infra-estruturas, promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais, clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento harmonioso do território nacional, garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia da organização administrativa do território e da prestação dos serviços às populações.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei.

LEI DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece a divisão político-administrativa da República de Angola.

ARTIGO 2.º

(Divisão Político-Administrativa da República de Angola)

- O território da República de Angola é constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas.
- A Capital da República de Angola é Luanda.
- As denominações e sedes de Províncias são as seguintes:
 - Província de Cabinda, com sede em Cabinda;
 - Província do Zaire, com sede em Mbanza Kongo;
 - Província do Uíge, com sede no Uíge;
 - Província do Bengo, com sede no Dande;
 - Província de Luanda, com sede na Ingombota;
 - Província do Icolo e Bengo, com sede em Catete;
 - Província do Cuanza-Norte, com sede no Cazengo;

- h) Província do Cuanza-Sul, com sede no Sumbe;
- i) Província de Malanje, com sede em Malanje;
- j) Província da Lunda-Norte, com sede no Dundo;
- k) Província da Lunda-Sul, com sede em Saurimo;
- l) Província do Moxico, com sede no Luena;
- m) Província do Moxico Leste, com sede no Cazombo;
- n) Província do Bié, com sede no Cuito;
- o) Província do Huambo, com sede no Huambo;
- p) Província de Benguela, com sede em Benguela;
- q) Província do Namibe, com sede em Moçâmedes;
- r) Província da Huíla, com sede no Lubango;
- s) Província do Cunene, com sede no Cuanhama;
- t) Província do Cubango, com sede em Menongue;
- u) Província do Cuando, com sede em Mavinga.

ARTIGO 3.º

(Quadros e mapas da divisão político-administrativa)

A divisão político-administrativa da República de Angola resume-se:

a) Quadro resumo:

Províncias	Municípios	Comunas
21	326	378

b) Mapa resumo:



c) Os quadros e os mapas resumo por Províncias constam dos anexos, que constituem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4.º
(Divisão Político-Administrativa das Províncias)

A divisão político-administrativa das Províncias compreende Municípios e Comunas.

CAPÍTULO XII

Província da Lunda-Sul

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 274.º

(Composição e limites geográficos da Província da Lunda-Sul)

1. A Província da Lunda-Sul, com sede no Município de Saurimo, compreende os Municípios de Saurimo, de Muconda, de Cacolo, do Dala, do Chiluge, do Cassai-Sul, de Xassengue, do Alto Chicapa, do Sombo, do Muriege, de Luma Cassai, de Cazage, do Muangueji e do Cassengo.

2. A Província de Lunda-Sul tem como limites geográficos: o curso do Rio Cucumbi desde a sua confluência no Rio Cuango, até a confluência do Rio Tó; o curso deste rio, até a confluência do Rio Caimono; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchiombo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mahamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicundo; o curso deste rio, para montante, até a sua confluência no Rio Cuilo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mussunuique; o curso deste rio até a confluência do Rio Caunda; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Calamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luangue; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Caluatchi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luxinga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luvo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Luaxi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luele; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Camagia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luite; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lóva; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicapa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mbambi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchipinda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luó; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Nzovege; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Capulucua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Caxiastia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cunduegi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luachimo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cambau; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Sanguegi no Rio Sombo; o curso do Rio Sanguegi até a confluência do Rio Vita; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Fumba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luagima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchihumbe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchica; o curso deste rio até a confluência do Rio Lucali; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Seua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luana; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luvuege; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Pange; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cachimo; o curso deste rio até a confluência de um dos seus afluentes;

o curso deste afluente até a sua nascente no ponto coordenado (555120; 9054034); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bunzé; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luembe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luia; o curso deste rio até a confluência do Rio Mudonge; o curso deste rio até a sua nascente (braço mais a Norte); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muvulo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lucosse; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Hembe II; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Catchi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngando; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lutchi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mbambi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cucumbi.

SECÇÃO II

Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 275.º

(Município de Saurimo)

O Município de Saurimo tem como limites geográficos: a linha que une a confluência do Rio Calamba no Rio Luangue à nascente do Rio Caluatchi; o curso do Rio Caluatchi até a sua confluência no Rio Luxinga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luvo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Luaxi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luele; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Camagia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luite; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lóva; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicapa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchiunda; o curso deste rio até a ponte na EN 180; o troço desta estrada, para Sul, até ser interceptada pela Rua da Manalto (Rotunda do Txicumina); o troço desta rua até interceptar a Rua do Aeroporto (rotunda do Txizainga); o troço desta rua até interceptar a Rua da Escola 4 de Abril; o troço desta rua até interceptar a EN 230; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Tchicapa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Dombe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto mais a Sul da Lagoa Tchicapa; a margem Oeste desta Lagoa até a nascente do Rio Fulo (Futo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luxiza; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuilo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mauilo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangue; o curso deste rio até a confluência do Rio Calamba.

ARTIGO 276.º

(Composição)

O Município de Saurimo compreende as Comunas de Saurimo e de Mona Quimbundo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Saurimo tem como limites geográficos: o curso do Rio Camagia, desde a sua confluência no Rio Luele, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à

nascente do Rio Luite; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lóva; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicapa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchiunda; o curso deste rio até a ponte na EN 180; o troço desta estrada, para Sul, até ser interceptada pela rua da Manalto (Rotunda do Txicumina); o troço desta rua até interceptar a Rua do Aeroporto (Rotunda do Txizainga); o troço desta rua até ser interceptada pela Rua da Escola 4 de Abril; o troço desta rua até interceptar a EN 230; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Tchicapa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Camlango; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Casseme; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luele; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Camagia;

b) A Comuna de Mona Quimbundo tem como limites geográficos: a linha que une a confluência do Rio Calamba no Rio Luangue à nascente do Rio Caluatchi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luxinga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luvo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Luaxi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luele; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Casseme; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camlango; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicapa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Dombe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto mais a Sul da Lagoa Tchicapa; a margem Oeste desta Lagoa até a nascente do Rio Fulo (Futo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luxiza; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuilo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mauilo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangue; o curso deste rio até a confluência do Rio Calamba.

ARTIGO 277.º

(Município de Muconda)

O Município de Muconda tem como limites geográficos: o curso do Rio Capalanca, desde a sua confluência no Rio Luatchi até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Uamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muximuege; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cassiguinhe; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Tchimege; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lufige; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lualege; o curso deste rio até a confluência do Rio Cazanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luô; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luembe; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luxico; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tôtela; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cambembeia; o curso deste rio até a sua confluência

no Rio Luembe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Carila; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cauela; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muconda; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Canguenhe no Rio Lupué (Lúpua); o curso do Rio Canguenhe até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Candombe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lufige; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Catundo e Mufuege; o curso do Rio Mufuege até a confluência do Rio Canama; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchicomina; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luatchi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Capalanca.

ARTIGO 278.º
(Município de Cacolo)

O Município de Cacolo tem como limites geográficos: o curso do Rio Tô, desde a sua confluência no Rio Cucumbi até a confluência do Rio Caimono; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchiombo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mahamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuilo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mussunuige; o curso deste rio até a confluência do Rio Caunda; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Calamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luangue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mauilo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuilo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Muxingi (Muxige); o curso deste rio até a confluência do Rio Luó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Saipongo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Camavumo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cucumbi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tô.

ARTIGO 279.º
(Município do Dala)

O Município do Dala tem como limites geográficos: o curso do Rio Luele, desde a sua confluência no Rio Luachimo até interceptar o meridiano no ponto coordenado (419697; 8818853); a linha que une este ponto à nascente do Rio Camassenda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mombo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Caemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camassêpa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luma; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Catcheta; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchiumbe; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lungue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luseji; o curso deste rio até a confluência do Rio Camucotchi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Carimba (Calambula); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lucunga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Gambo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luvo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio

Chombua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Canage; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchihumbe; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Combo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lengue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luachimo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luele.

ARTIGO 280.º

(Município do Chiluage)

O Município do Chiluage tem como limites geográficos: o curso do Rio Luana, desde a confluência do Rio Luife até a confluência do Caluaxe; o curso deste rio até a confluência do Rio Capacaça; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luvuma; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luembe; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Sali; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cajua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luia; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Casseque; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camepafo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lugilo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cafangombe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luia; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lumeia (Lumege); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Samba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luembe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Fenge; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luzamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luana; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luife; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luana.

ARTIGO 281.º

(Município do Cassai-Sul)

O Município do Cassai-Sul tem como limites geográficos: o curso do Rio Samba, desde a sua confluência no Rio Luembe, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lumeia (Lumege); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luia; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cafangombe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lugilo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Calemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luxico; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luembe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Samba.

ARTIGO 282.º

(Município de Xassengue)

O Município de Xassengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Cucumbi, desde a sua confluência no Rio Cuango até a confluência do Rio Cumbi; o curso deste rio até a sua

nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Sambe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchihumbue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango Pequeno; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cucumbi.

ARTIGO 283.º
(Composição)

O Município de Xassengue compreende as Comunas de Xassengue e do Cucumbi, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Xassengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Missa desde a sua confluência no Rio Cuango, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Sequeje e Caingazula; o curso do Rio Caingazula até a sua confluência no Rio Muize; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Áculo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Natchau, Cassombo, Matuca, Tchanguégi (Xangueje) e Mitchimo; o curso do Rio Mitchimo até a sua confluência no Rio Luó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Catuema; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cumbi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Sambe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchihumbue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango Pequeno; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Missa;
- b) A Comuna do Cucumbi tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuango, para jusante, desde a confluência do Rio Missa até a confluência do Rio Cucumbi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cumbi; o curso deste rio até a confluência do Rio Catuema; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luó; o curso deste rio até a confluência do Rio Mitchimo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Tchanguégi (Xangueje), Matuca, Cassombo, Natchau e Áculo; o curso do Rio Áculo até a sua confluência no Rio Muize; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Caingazula; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Sequeje e Missa; o curso do Rio Missa até a sua confluência no Rio Cuango.

ARTIGO 284.º
(Município do Alto Chicapa)

O Município do Alto Chicapa tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuango Pequeno desde a sua confluência no Rio Cuango até a confluência do Rio Tchihumbue; o curso deste rio até a confluência do Rio Sambe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cumbi; o curso deste rio até a sua confluência no Cucumbi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Camavumo; o curso deste rio até a con-

fluência do Rio Saipongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luó; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muxige (Muxingi); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuilo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luxiza; o curso deste rio até a confluência do Rio Fulo (Futo); o curso deste rio até a Lagoa Tchicapa; a margem Oeste desta Lagoa até ao seu ponto mais a Sul; a linha que une este ponto à nascente do Rio Dombe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicapa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Canhanha; o curso deste rio até a confluência dos Rios Canhanha Pequeno e Canhanha grande; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Puri; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Puege (Lohombo); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lutendo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lussamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Hembe II; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Catchi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngando; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lutchi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mbambi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cuango Pequeno.

ARTIGO 285.º

(Município do Sombo)

O Município do Sombo tem como limites geográficos: o curso do Rio Cambau desde a sua confluência no Rio Luachimo, até a sua nascente; a linha que une esta nascente até a confluência do Rio Sanguegi no Rio Sombo, o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Sanguegi; o curso deste rio até a confluência do Rio Vita; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Fumba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luagima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchihumbe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchica; o curso deste rio até a confluência do Rio Lucali; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Seua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luana; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luvuege; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Pange; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cachimo; o curso deste rio, para montante, até a confluência de um dos seus afluentes; o curso deste afluente até a sua nascente no ponto coordenado (555120; 9054034); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bunzé; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luembe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luia; o curso deste rio até a confluência do Mudonge; o curso deste rio até a sua nascente (braço mais a Norte); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muvulo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lucosse; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Camepafo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Casseque; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luia; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Canjiua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une

esta nascente à nascente do Rio Sáli; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luembe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luvuma; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Capacaça; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Caluaxe (Caluaxi); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luana; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luife; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Camina; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luanguenge; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchihumbe; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchinege; o curso deste rio até a confluência do Rio Cungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cahemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lunhami; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngambo; o curso deste rio até a sua confluência do Rio Luachimo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cambau.

ARTIGO 286.º
(Município de Muriege)

O Município de Muriege tem como limites geográficos: o curso do Rio Lupengue desde a sua confluência no Rio Mombo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ngambo; o curso deste rio até a confluência do Rio Lunhami; o curso deste rio até a confluência do Rio Cahemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cungo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchinege; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchihumbe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luanguenge; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camina; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luife; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luana; o curso deste rio até a confluência do Rio Luzamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Fenge; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luembe; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luô; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cazanda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lualege; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lufige; o curso deste rio, para montante, até a confluência do do Rio Tchimege; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cassiguinhe no Rio Muximuege (Muximege); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Uamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Capalanca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luatchi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Chipumbo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Chamuxima no Rio Lôzo; o curso do Rio Chamuxima até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Capuemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchihumbo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Caiquembe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luma; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Camassêpa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Caemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mombo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lupengue.

ARTIGO 287.º
(Município de Luma Cassai)

O Município de Luma Cassai tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchicapa, para jusante, desde a confluência do Rio Dombe, até a confluência do Rio Mbeleji; o curso deste rio até a confluência do Rio Caxi; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Cassamôa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mussuno; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luachimo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lengue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Combo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchihumbe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Canage; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chombua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luvo; o curso deste rio até a confluência do Rio Gambo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lucunga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lussamba; o curso deste rio até a confluência do Rio Lutendo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Poege (Lohombo); o curso deste rio até a confluência do Rio Chimanha; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência dos Rios Canhanha Grande, Canhanha Pequeno e Canhanha; o curso do Rio Canhanha até a sua confluência no Rio Tchicapa; o curso deste rio até a confluência do Rio Dombe.

ARTIGO 288.º
(Município de Cazage)

O Município de Cazage tem como limites geográficos: o curso do Rio Caiquembe desde a sua confluência no Rio Luma, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Capuemba no Rio Tchihumbe; o curso do Rio Capuemba até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chamuxima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lozo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Chipumbo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luátchi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchicomina; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Canama; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mufuege; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Catundo e a confluência do Rio Candombe no Rio Lufige; o curso do Rio Candombe até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Canguenhe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lupué (Lúpua); a linha que une esta confluência à confluência do Rio Cauela no Rio Muconda; o curso do Rio Cauela até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Carila; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luembe; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cambembeia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tôtela; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Carimba (Calambula); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camucotchi; o curso deste rio

até a sua confluência no Rio Luseji; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lungue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchihumbe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catcheta; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luma; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Caiquembe.

ARTIGO 289.º
(Município do Muangueji)

O Município do Muangueji tem como limites geográficos: o curso do Rio Mbambi desde a sua confluência no Rio Tchicapa, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchipinda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luó; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Nzovege; o curso deste rio até a confluência do Rio Capulucua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Caxiaxia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cunduegi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luachimo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ngambo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lupengue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mombo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luéli; o curso deste rio até a confluência do seu afluente no ponto coordenado (466362; 8925009); o curso deste afluente até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do afluente do Rio Tamba no ponto coordenado (458869; 8925492); o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Tamba, o curso deste rio, para jusante, até a ponte na EN 230; o troço desta estrada até interceptar a Rua do Aeroporto (Rotunda do Txizainga); o troço desta rua até interceptar a Rua do Manalto (Rotunda do Txicumina); o troço desta rua até interceptar a EN 180; o troço desta estrada, para Norte, até a ponte sobre o Rio Tchiunda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicapa; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mbambi.

ARTIGO 290.º
(Município do Cassengo)

O Município do Cassengo tem como limites geográficos: a EN 230 desde a ponte sobre o Rio Tchicapa até ser interceptada pela Rua da Escola 4 de Abril; o troço desta rua até interceptar a Rua do Aeroporto (Rotunda do Txizainga); o troço desta rua até a sua intercepção na EN 230; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Tamba; o curso deste rio, para montante, até a confluência do seu afluente; o curso deste afluente até a sua nascente no ponto coordenado (458869; 8925492); a linha que une esta nascente à nascente do afluente do Rio Luéli; o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Luéli; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mombo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Camassenda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao meridiano que intercepta o Rio Luele no ponto coordenado (419697; 8818853); o curso do Rio Luele até a sua confluência no Rio Luachimo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mussuno; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassamôa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Caxi no Rio Mbeleji; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicapa; o curso deste rio, para jusante, até a ponte na EN 230.

ARTIGO 513.º
(Município do Luengue)

O Município do Luengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchambuli, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangundo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Utembo; o curso do Rio Utembo até a confluência do Rio Luengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumuna; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchambuli.

CAPÍTULO XXIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 514.º
(Revogação)

É revogada a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ARTIGO 515.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 516.º
(Entrada em vigor)

1. A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2025 deve considerar a nova Divisão Político-Administrativa.
3. As novas estruturas administrativas são instaladas gradualmente.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 22 de Agosto de 2024.

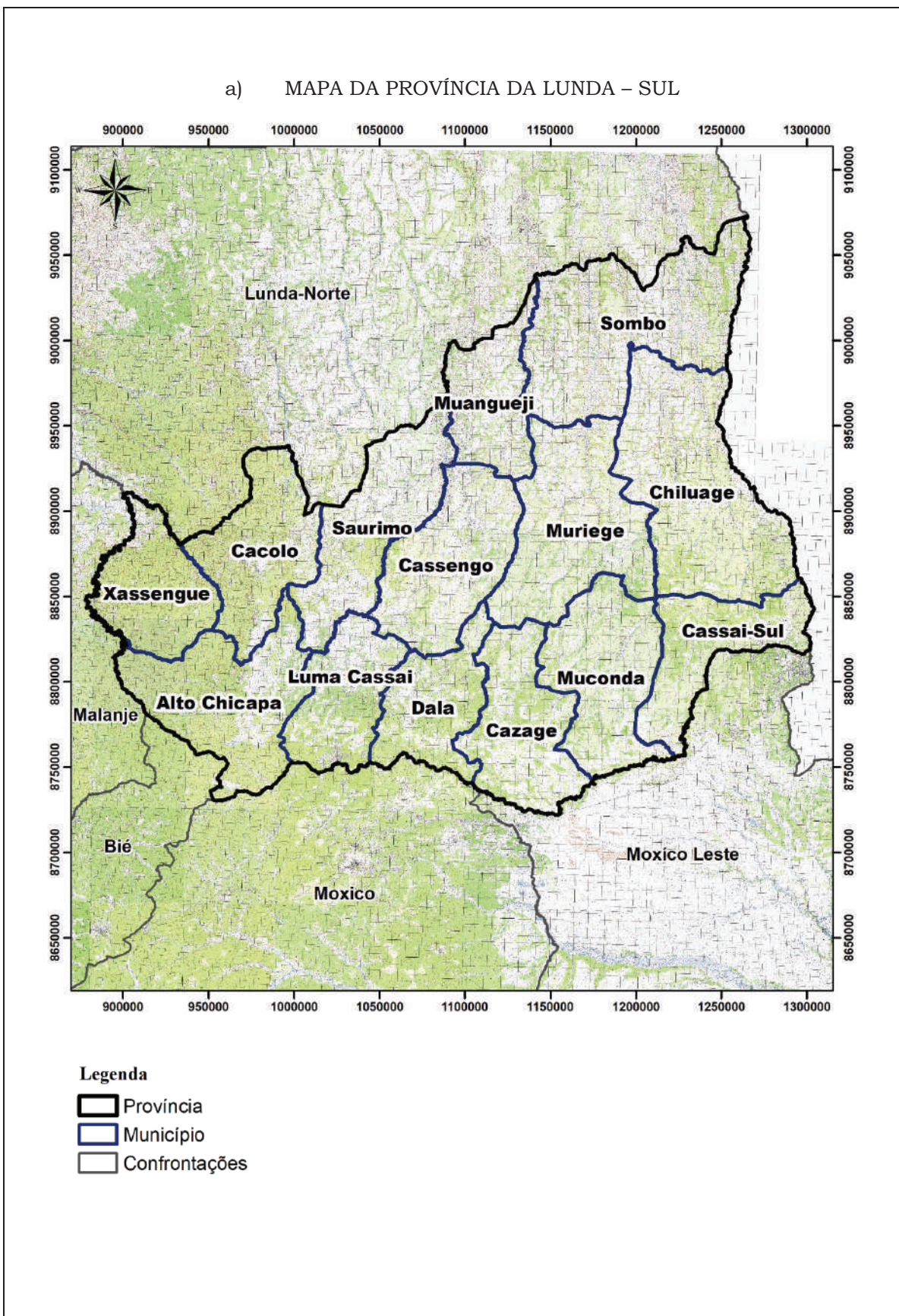
Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

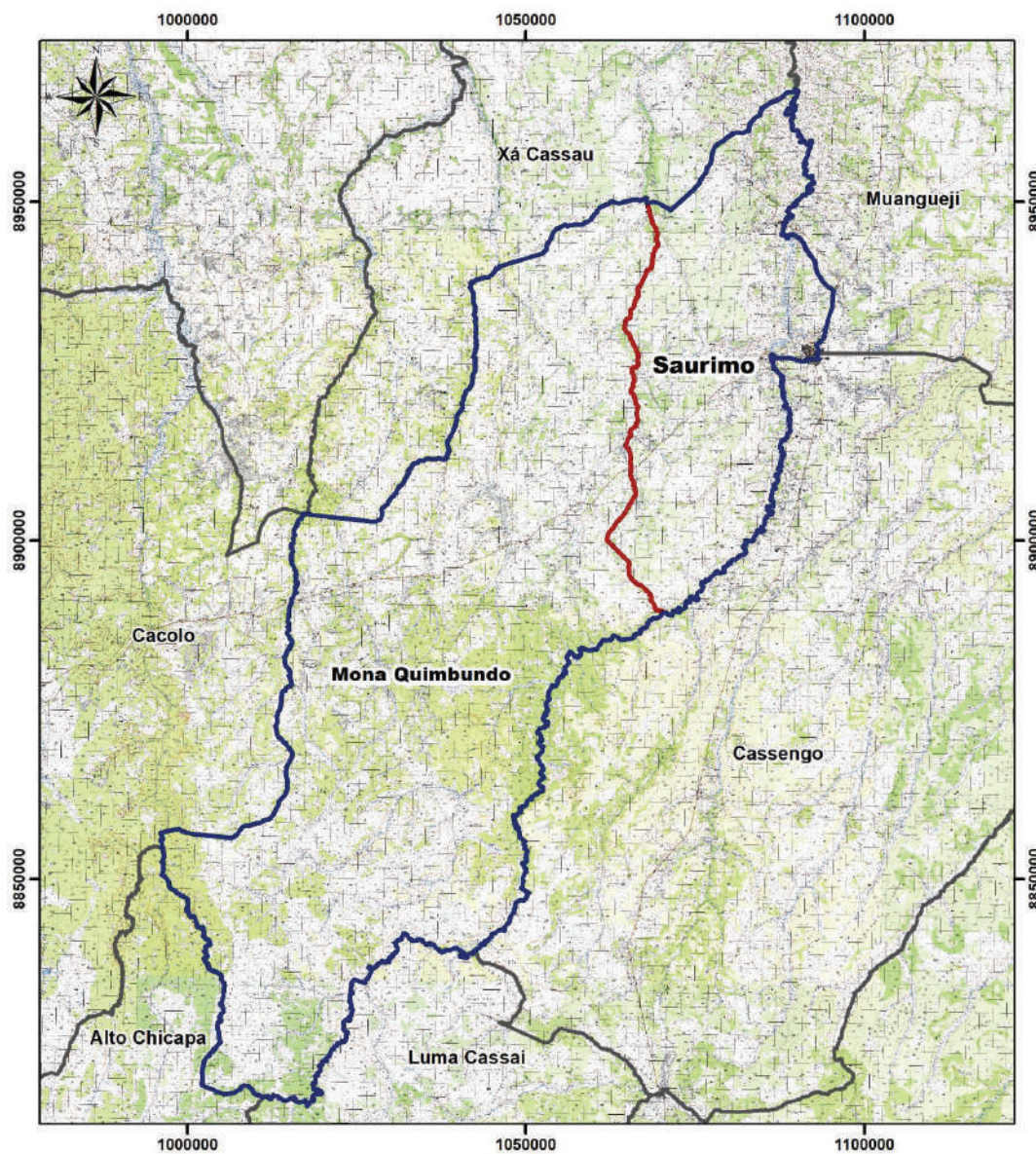
ANEXO XI
PROVÍNCIA DA LUNDA - SUL
1. QUADRO RESUMO DA PROVÍNCIA DA LUNDA - SUL

Províncias	Municípios	Comunas
LUNDA - SUL	Saurimo	Saurimo Mona Quimbundo
	Muconda	
	Cacolo	
	Dala	
	Chiluage	
	Cassai-Sul	
	Xassengue	Xassengue Cucumbi
	Alto Chicapa	
	Sombo	
	Muriege	
	Luma Cassai	
	Cazage	
	Muangueji	
	Cassengo	
		14




a) MAPA DA PROVÍNCIA DA LUNDA – SUL



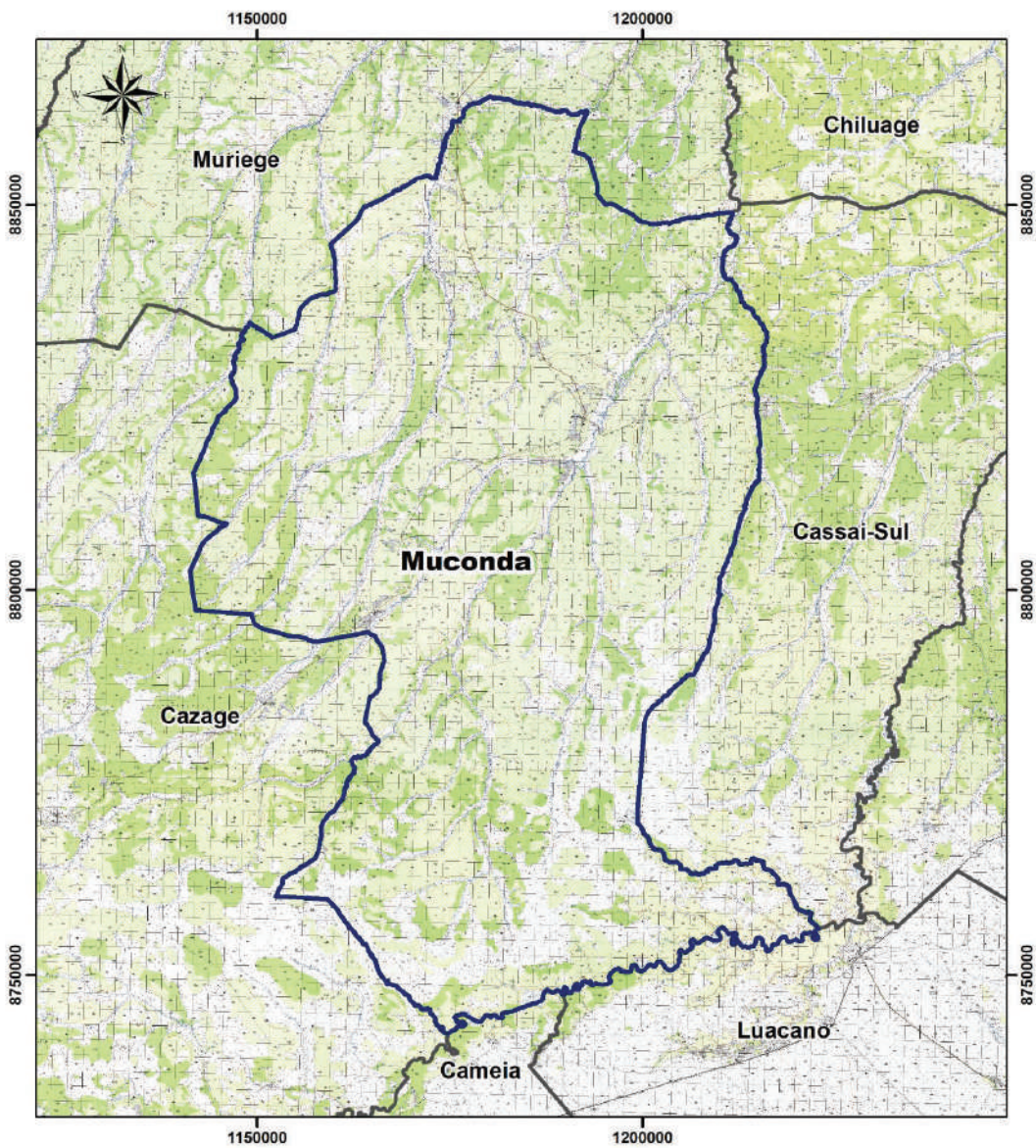
b) MAPA DO MUNICÍPIO DE SAURIMO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

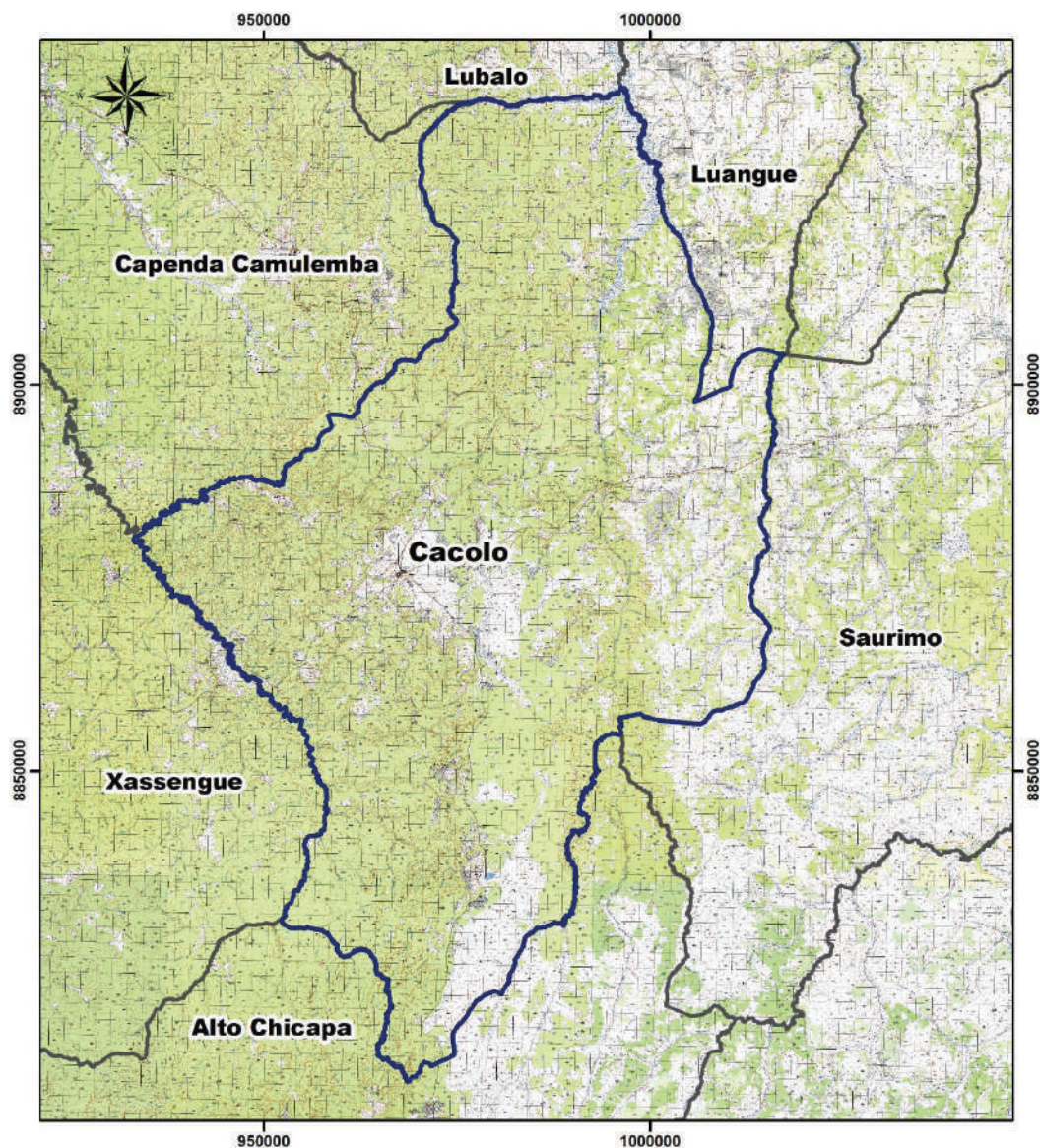
c) MAPA DO MUNICÍPIO DE MUCONDA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

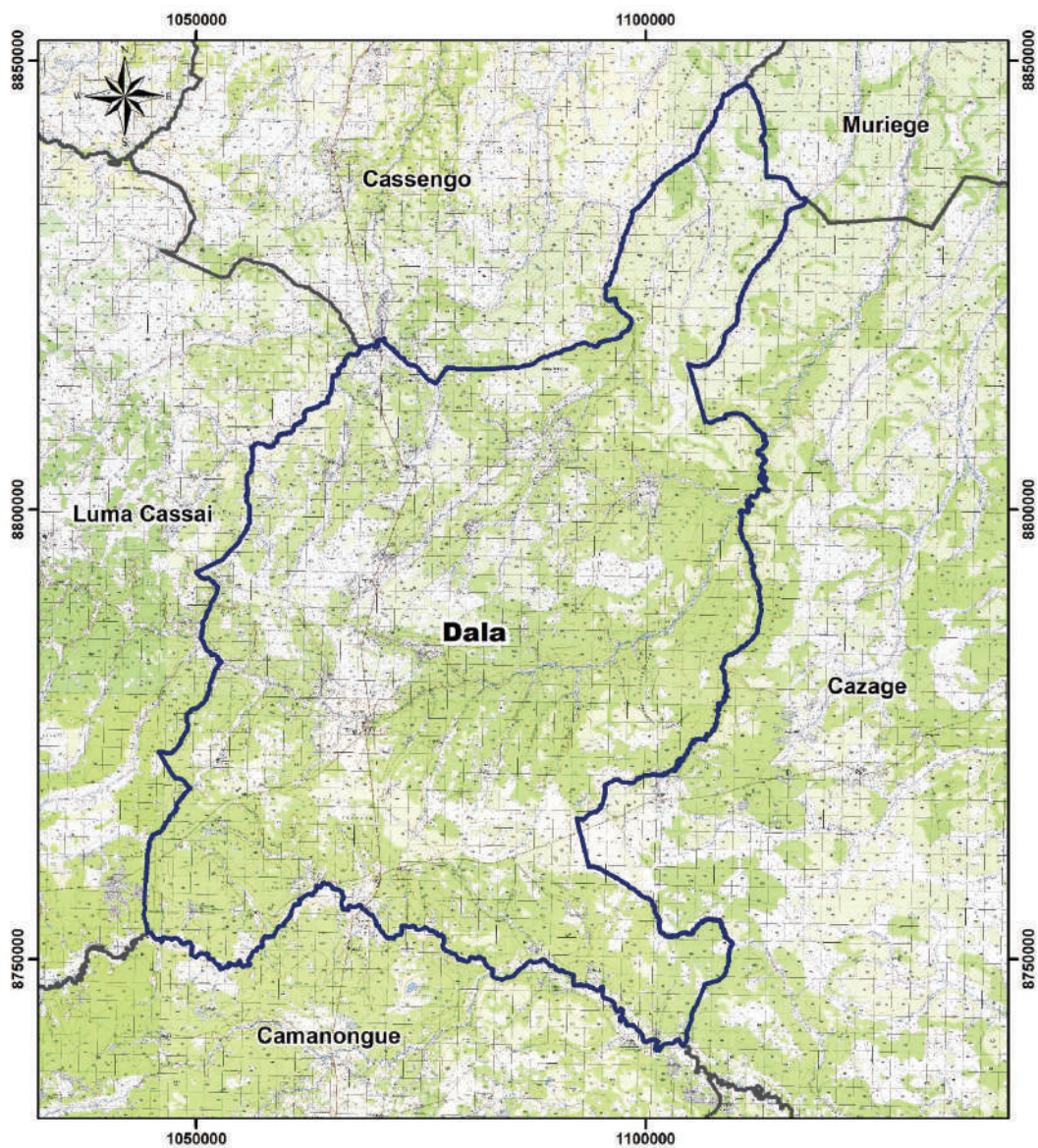
d) MAPA DO MUNICÍPIO DE CACOLO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

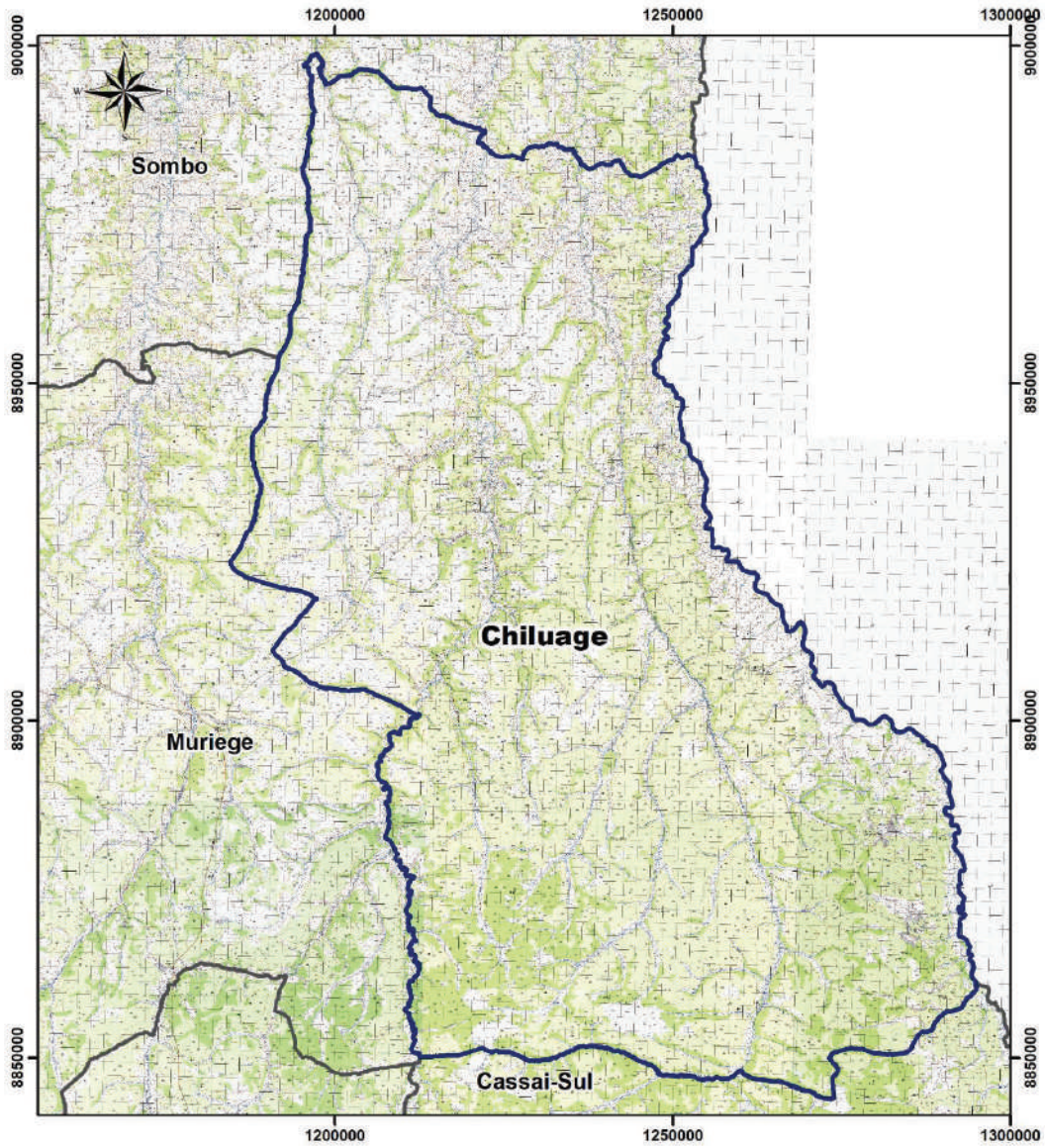
e) MAPA DO MUNICÍPIO DO DALA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

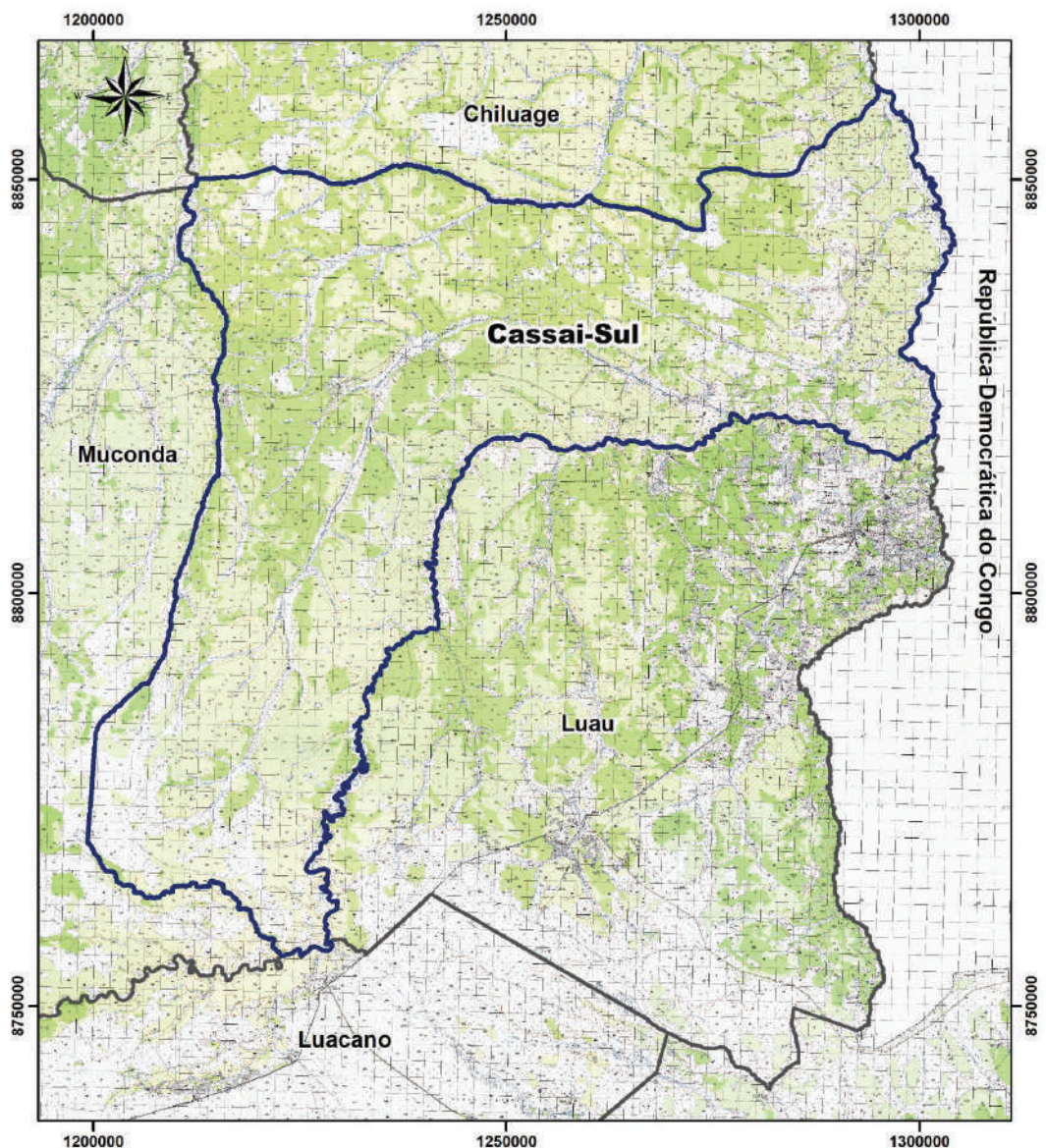
f) MAPA DO MUNICÍPIO DO CHILUAGE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

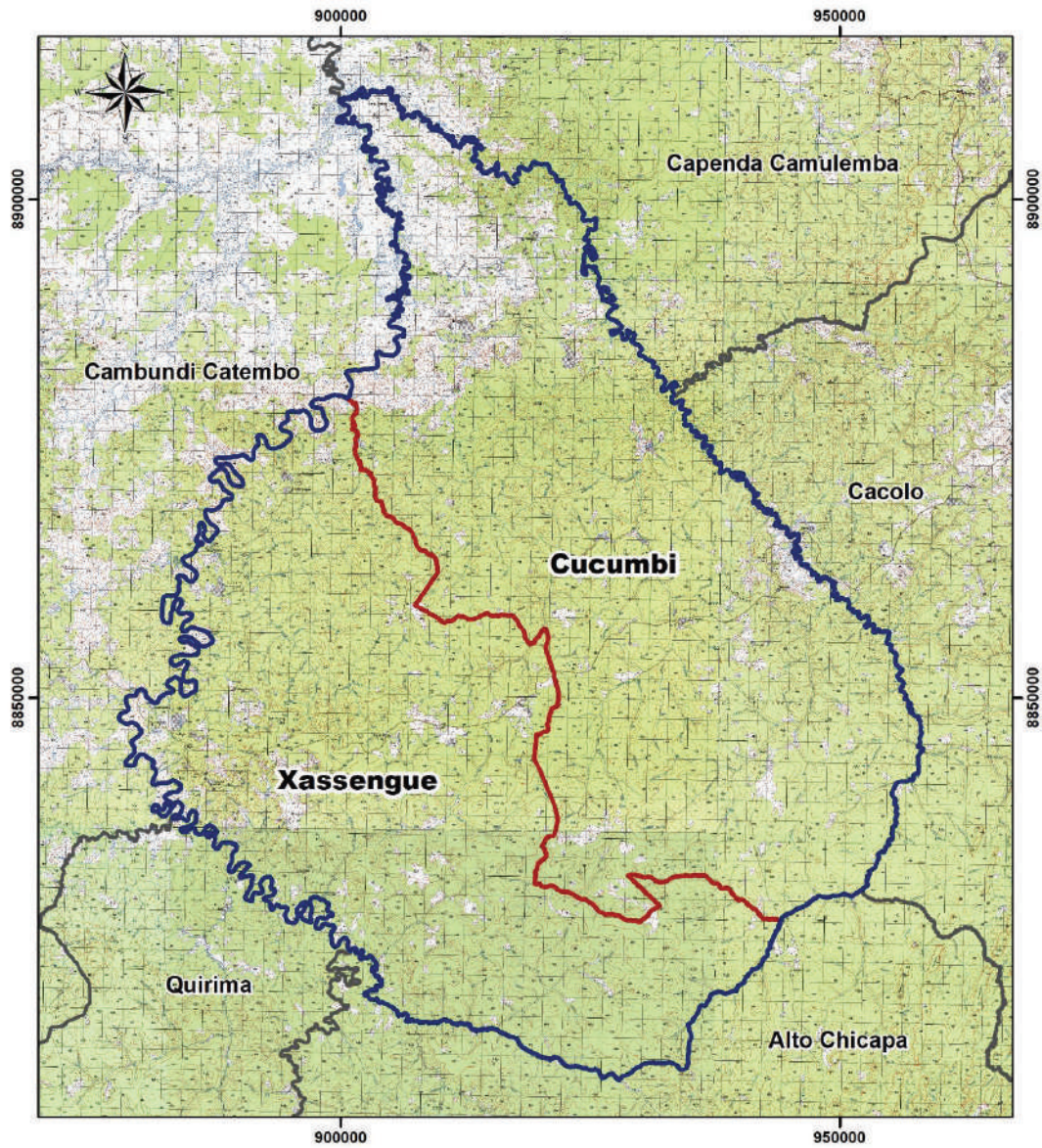
g) MAPA DO MUNICÍPIO DO CASSAI – SUL






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

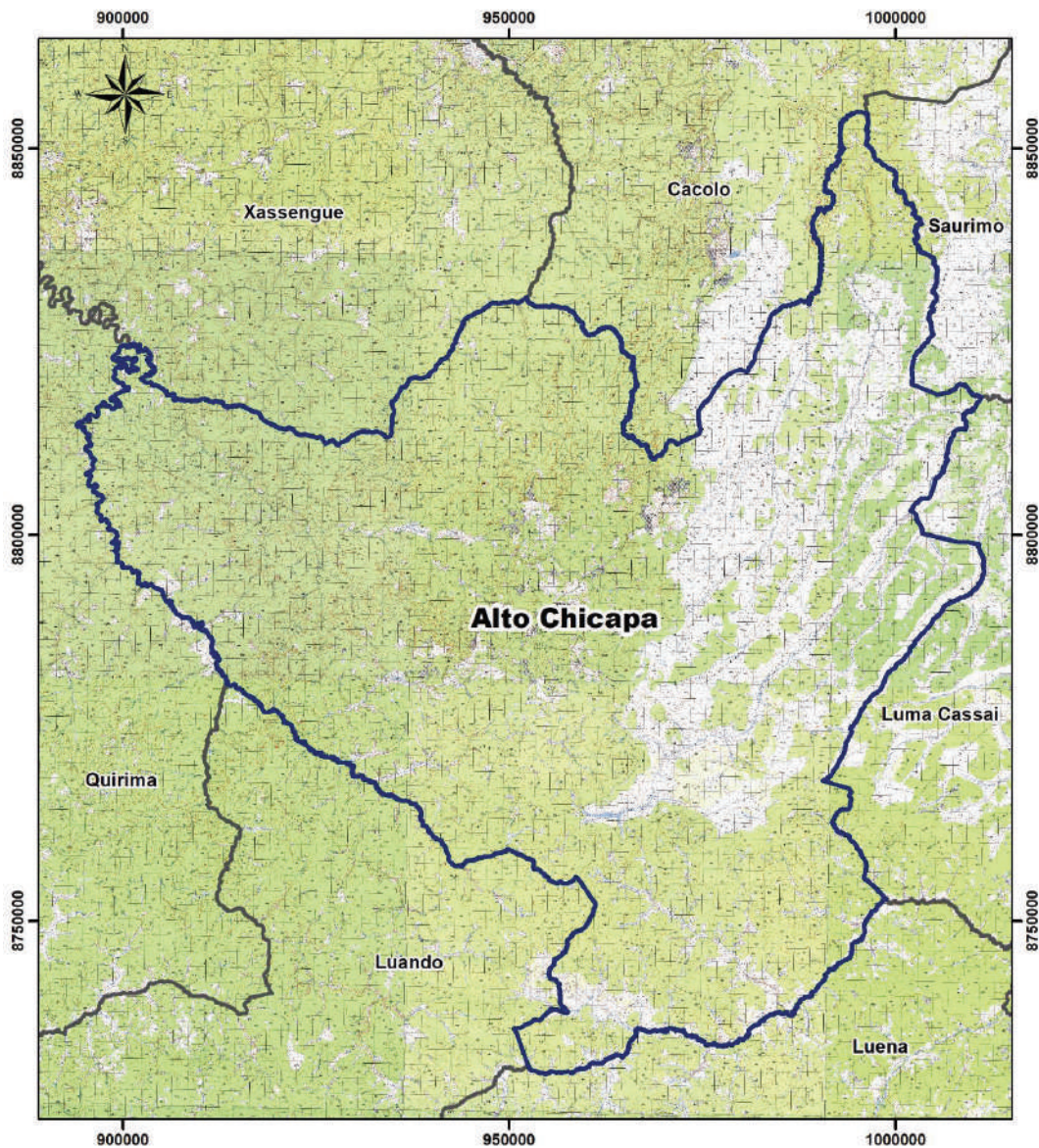
h) MAPA DO MUNICÍPIO DE XASSENQUE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

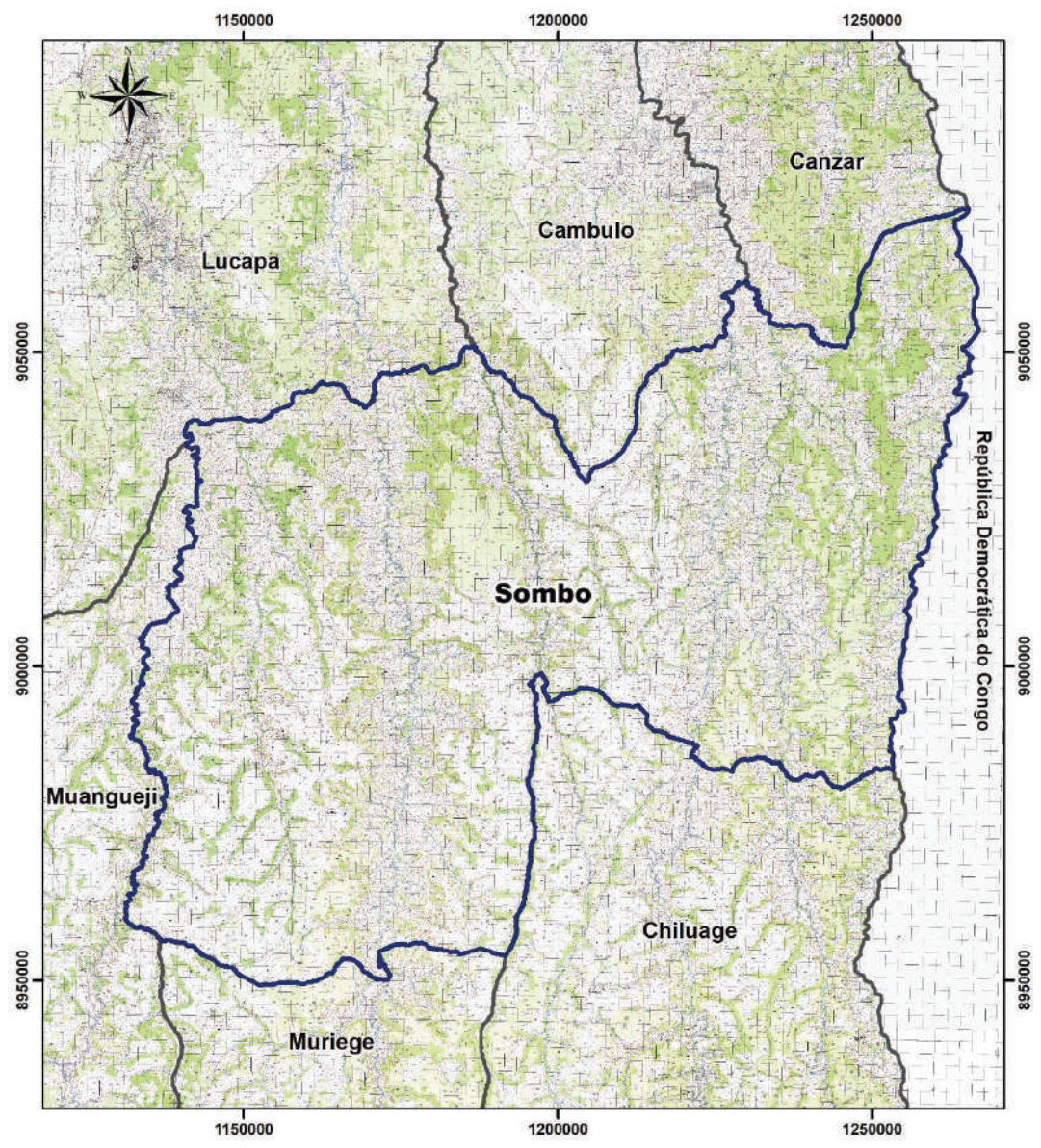
i) MAPA DO MUNICÍPIO DO ALTO CHIPACA



Legenda

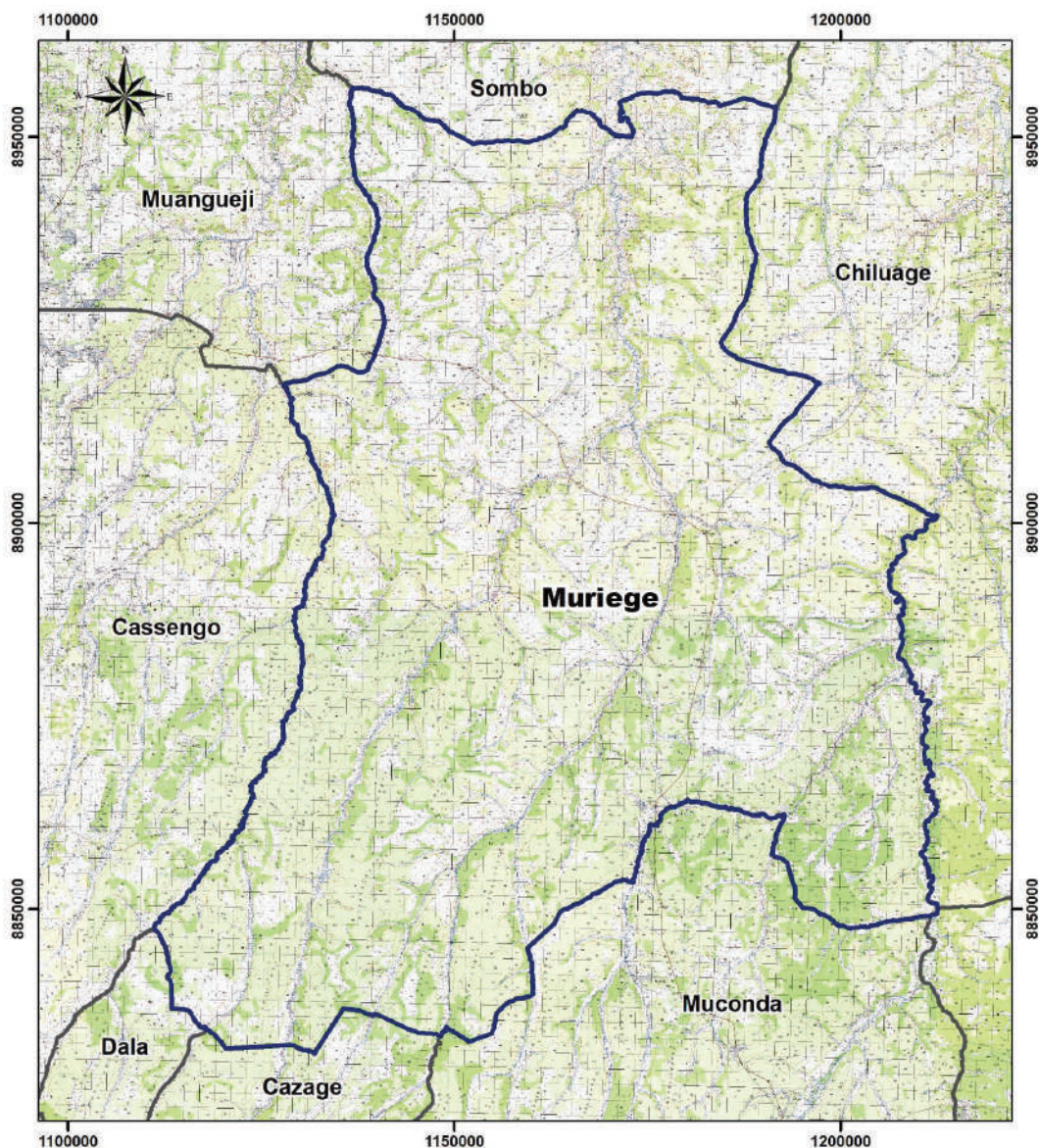
-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

j) MAPA DO MUNICÍPIO DO SOMBO






- Legenda**
-  Município
 -  Comuna
 -  Confrontações

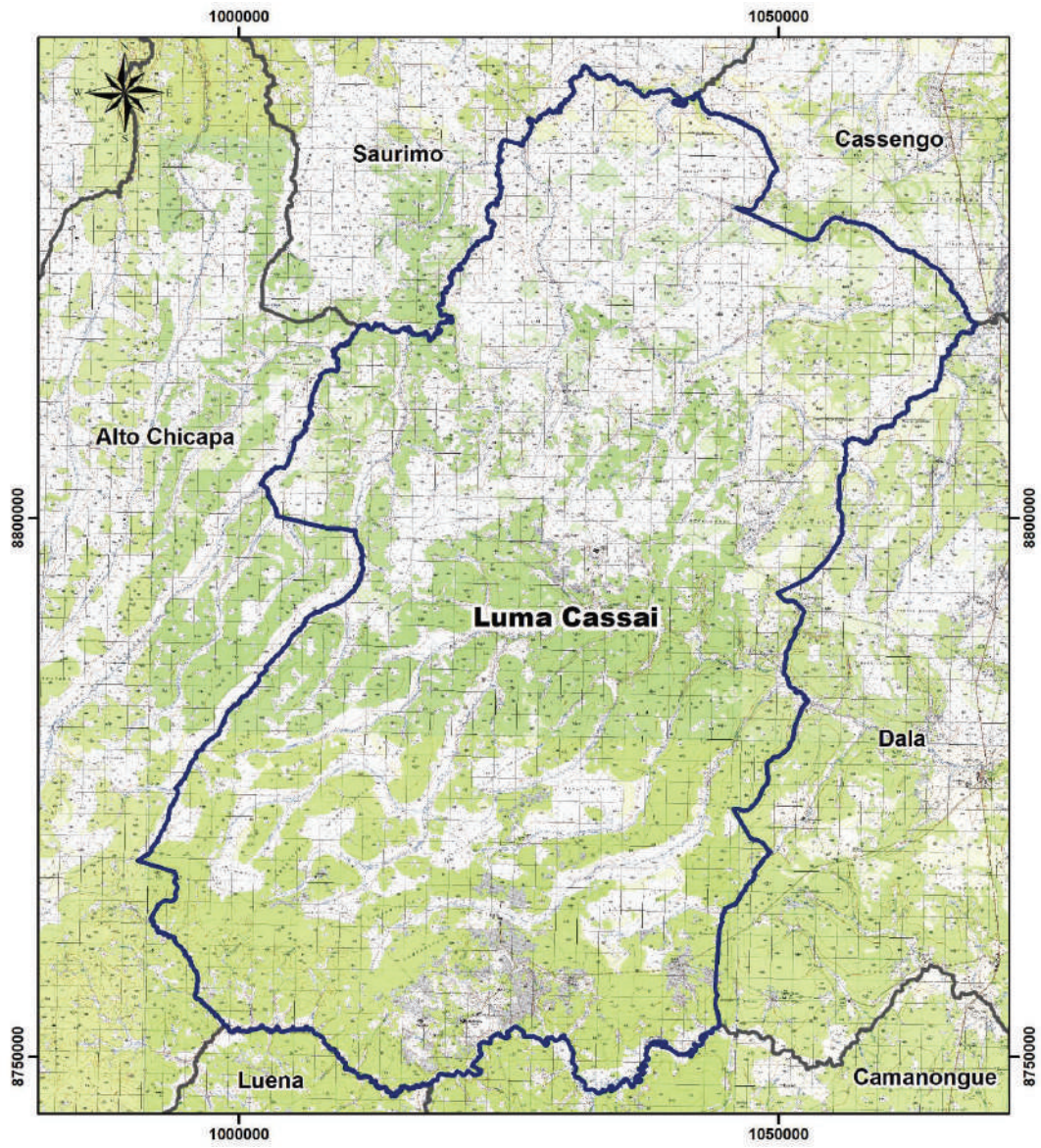
k) MAPA DO MUNICÍPIO DE MURIEGE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

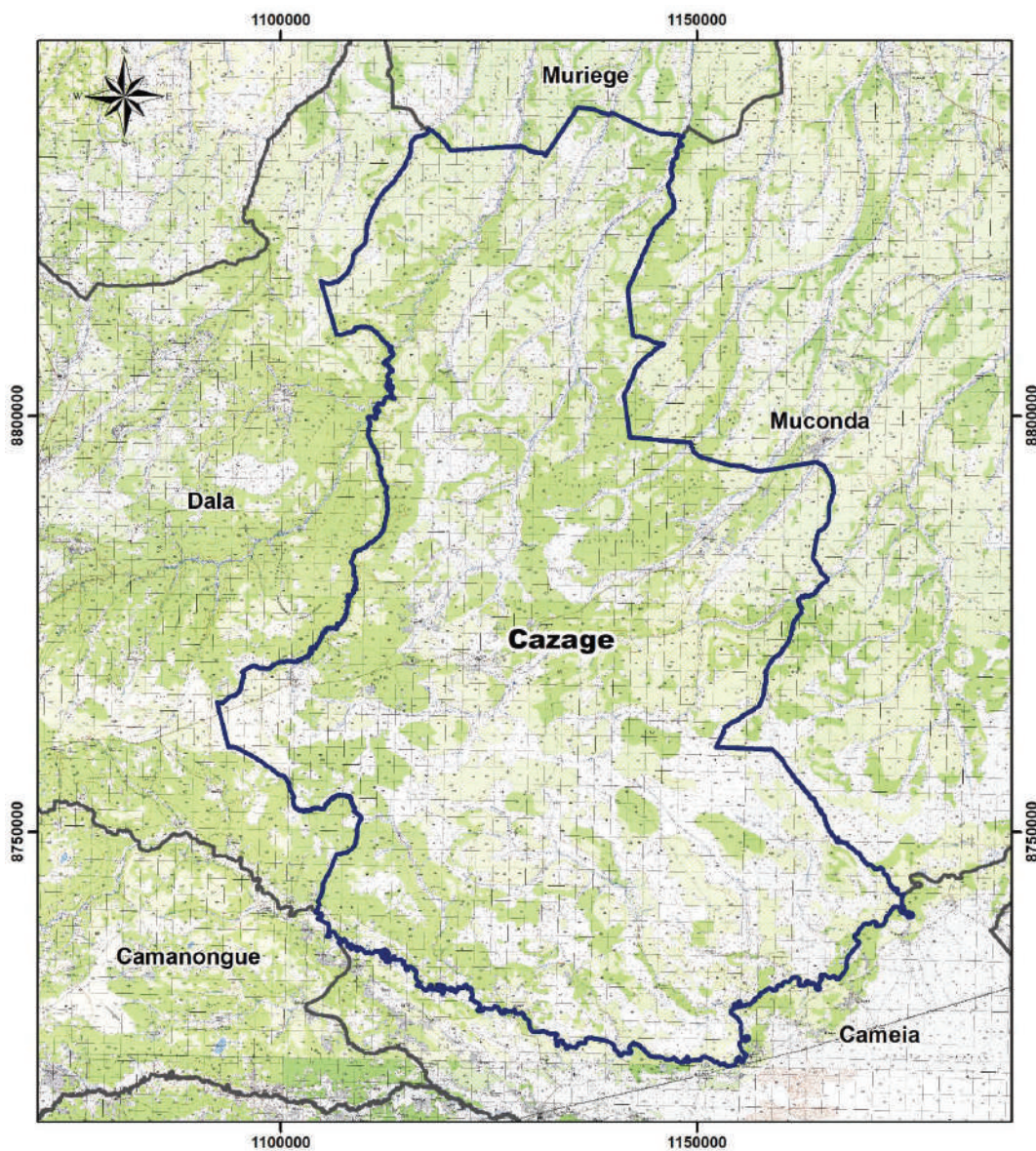
1) MAPA DO MUNICÍPIO DE LUMA CASSAI






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

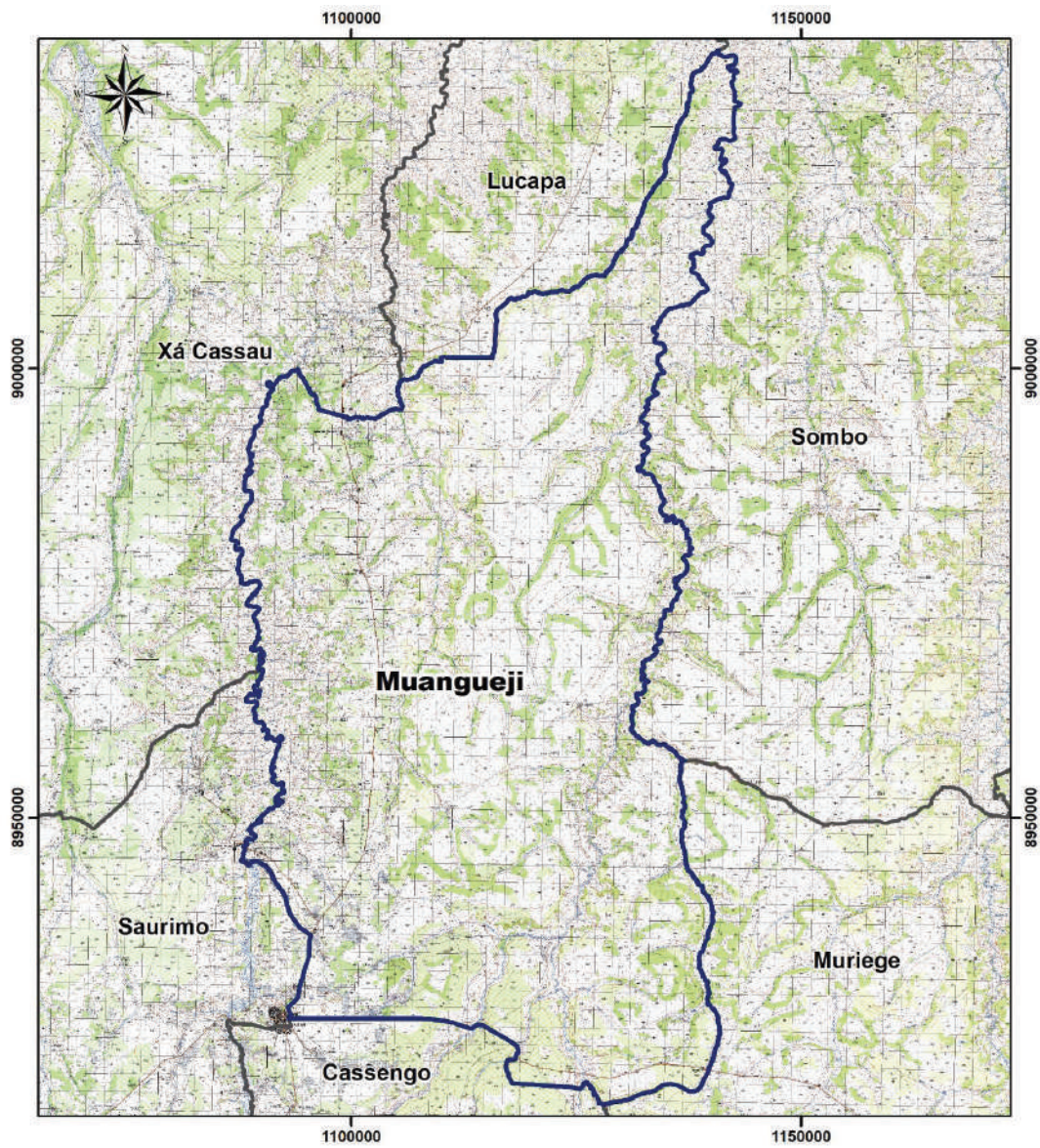
m) MAPA DO MUNICÍPIO DE CAZAGE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

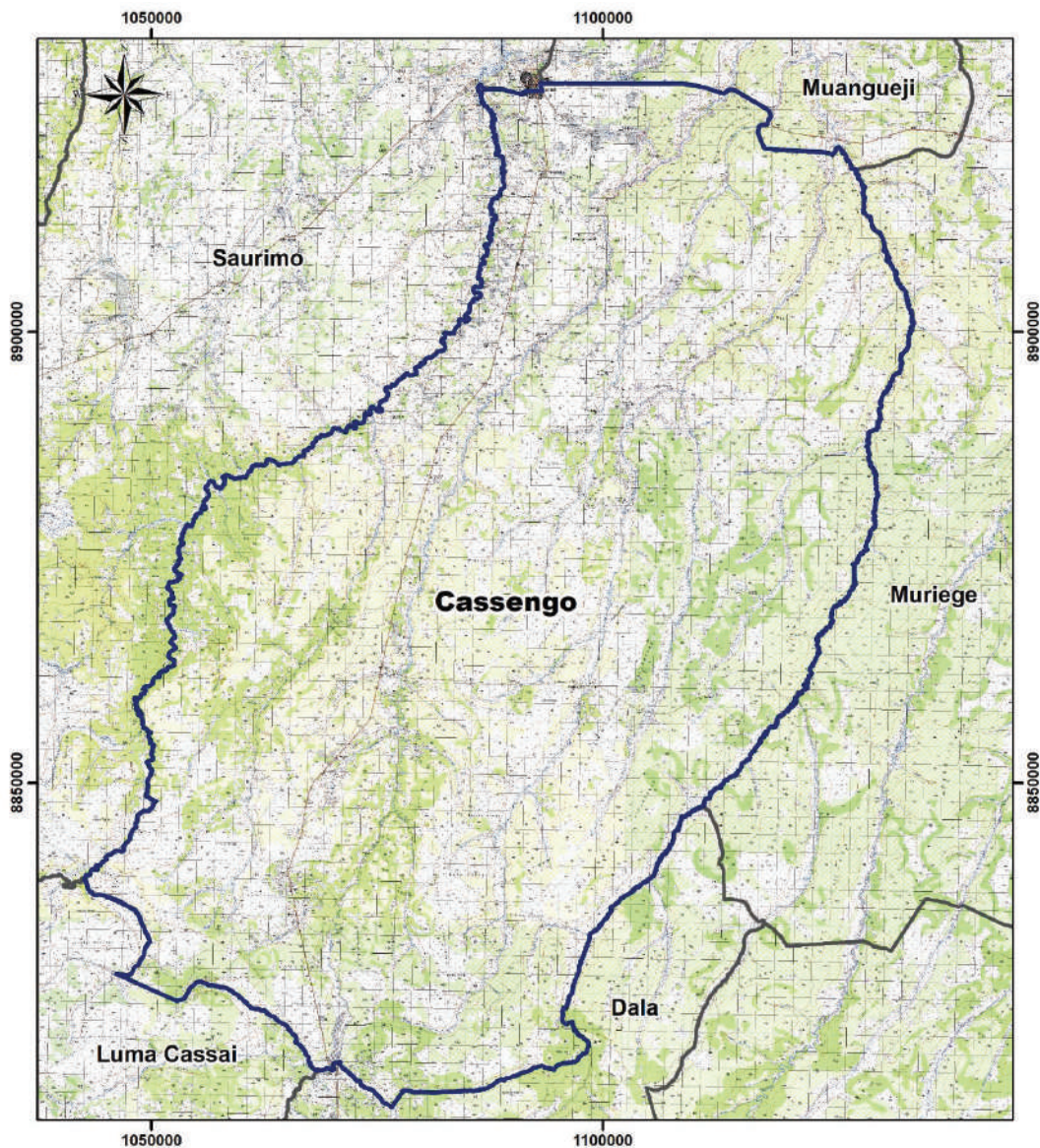
n) MAPA DO MUNICÍPIO DO MUANGUEJI






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

o) MAPA DO MUNICÍPIO DO CASSENGO



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações